

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONT. Nº 029/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J - 13.745. 542/0001-35

ENDEREÇO - RUA EWERTON VISCO Nº 290, BOLEVARD SIDE EMPRESARIAL, SALA 1803 – CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO, DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL.

VALOR - ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2020004810

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 022/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.40



Página 1 de 10

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 029/2020 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda, estabelecida na Rua Ewerton Visco Nº 290, Bolevard Side Empresarial, Sala 1803 – Caminho Das Árvores – Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.745.542/0001-35, neste ato representada pelo Sócio Gerente o Sr. Armando Teixeira de Freitas Filho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 022/2020, Processo Nº 2020004810, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/11/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é o contrato de prestação de serviço de locação com instalação de equipamento multifuncional, novo de primeiro uso, digital preto e branco, com manutenção preventiva /corretiva e fornecimento de material de consumo, exceto papel, a serem a serem instalados na Coordenação Gráfica e outros setores desta Casa, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º 022/2020 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.



Página 2 de 10

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no Art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No prazo de 10 (dez) dias contados da após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a instalar os equipamentos ao agente designado para tanto pela **CONTRATANTE**.



A **CONTRATADA** se obriga a fazer visita técnica no local da instalação, na sede da **CONTRATANTE**, para medição da amperagem, instalações e condições técnicas para o bom funcionamento dos equipamentos.

A **CONTRATADA** também se compromete a treinar os funcionários, bem como fornecer todas as instruções necessárias ao perfeito uso da aparelhagem, como também a prestar as informações suplementares quanto a este uso, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga repor, no prazo de 02 (dois) dias contados da formal notificação da **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para esta parte, os aparelhos que apresentem defeitos não decorrentes de mau uso.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário, exceto papel, à execução dos serviços (toner, cilindro, grampos, recipiente coletor de toner etc.), manutenção preventiva e corretiva.

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar manutenção preventiva/corretiva até 24h após a chamada técnica da **CONTRATANTE**.

No caso de necessidade de troca do equipamento por motivos técnicos, a impressora deverá ter as mesmas especificações ou superior ao equipamento submetido a troca.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento se este for recusado, sendo que o ato de recebimento provisório não importará a sua aceitação.

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

É imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a **ALBA** se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.



CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os aparelhos com o zelo devido aos seus próprios, pelo que se responsabiliza pelos danos que lhes ocasione o seu mau uso.

Ao termo deste Contrato, em sua sede, a **CONTRATANTE** se obriga a restituir à **CONTRATADA** os aparelhos alugados no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais ao seu uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal corresponderá aos serviços efetivamente realizados e será feito pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) dia, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, em cada uma das remessas.

O valor total estimado mensal do referido contrato corresponde a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.



Página 5 de 10

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta.

O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_i = Índice do Mês do aniversário da Proposta

I_o = Índice do mês da apresentação da Proposta

V = Valor do Contrato

O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.



Página 6 de 10

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.



Página 7 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

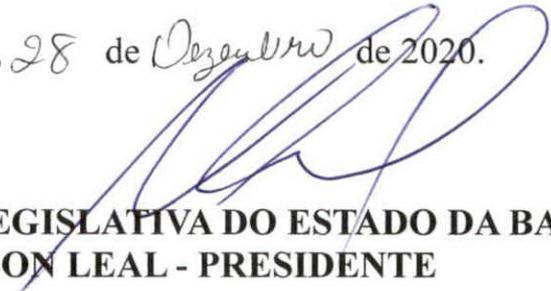
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

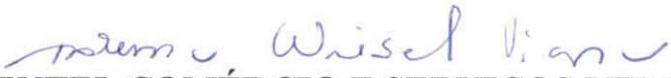
Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito

Salvador, 28 de Dezembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
NELSON LEAL - PRESIDENTE


ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
BRUNA WAISEL VIANA

Bruna Waisel
Diretora
CNPJ: 13.745.542/0001-35

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA IMPRESSA
01	Impressora Multifuncional Digital laser monocromática Franquia: 80.000 P&B cópias/impressões Velocidade maior ou igual a 80 ppm ; Scanner com vidro de exposição maior ou igual ao formato A3, com digitalização colorida; Funções: impressão, digitalização e cópia – Digitalização: PDF, TIFF, JPG; Memória maior ou igual a 1,5 Gb RAM com HD Interno igual ou superior a 100Gb; Resolução de impressão (dpi) 1200x1200 dpi; Conectividade de rede; Duplex automático com Alimentador de Originais com frente e verso automático; Finalizador com grampeamento canto e duplo para no mínimo 100 folhas; Mídias aceitas: papel, transparências, etiquetas, pré-impresso, reciclado; Redução e Ampliação: 25% a 400% ou Redução/Ampliação automática, proporcional a imagem das cópias com base no tamanho do original e do papel de saída selecionado; Impressão nos formatos de papel padrão: A3, A4, A5, A6 e B5 - Gramatura de papel: 52 até 250 g/m ² ; Módulo de impressão para formato personalizado 33x48cm com gaveta própria de armazenamento com capacidade mínima de 500 folhas. Gramatura de papel: 52 a 250 g/m ² Capacidade total de papel maior ou igual a 3.000 folhas; Emulação: PCL6 e PostScript;	01 Equipamento	R\$ 0,05

Capacidade total de papel maior ou igual a 4.000 folhas;

Ambientes operacionais: mínimo Windows: A partir do Win 7

Interface local: USB (2.0) ou USB (3.0)

A empresa contratada deverá fornecer no-break especificamente para essa multifuncional, com a finalidade manter o bom funcionamento dessa impressora até o prazo vigente do contrato.

**VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

VALOR DA CÓPIA EXCEDENTE R\$0,05 (CINCO CENTAVOS)



que a repassou não só para o próprio filho, como também para outros grandes historiadores dessa cidade, com Aníbal Lopes Viana e para Ruy Medeiros.

Ele era considerado uma das principais referências da memória política e social do Município de Vitória da Conquista, e conhecido pelos relevantes serviços prestados ao município e ao Estado da Bahia.

Portanto, com o exposto, dê-se ciência a Prefeitura, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a seus familiares na pessoa de Maria Stella Batista, da presente Moção de Pesar pelo falecimento do notório cidadão e Historiador Baiano Humberto Murilo Flores Santos, que tanto contribuiu e tão bem representou a cidade de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2020.

DEPUTADO TIAGO CORREIA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

EMENDA 01
AO PROJETO DE LEI Nº 24.032/2020

Emenda: Altera o artigo 2º do projeto de Lei 24.032/2020, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Parte dos recursos financeiros arrecadados com a alienação, serão destinados ao Projeto Lazer Por Toda Parte, gerido pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Justificativa: A alienação do Palácio dos Esportes, trará aporte de recursos ao erário público estadual, conforme definido no referido projeto de lei. Por se tratar de um equipamento que abrigava federações e confederações esportivas, consideramos importante que, parte dos recursos arrecadados com a venda, sejam destinados à pasta dos esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado.

Por este motivo, apresentamos a presente Emenda, para que parte dos recursos sejam destinados ao PROJETO LAZER POR TODA PARTE, uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades do esporte recreativo e de lazer nos municípios baianos.

Este projeto traz em sua essência, o incentivo a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolva todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomentando a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo assim, para que o esporte e o lazer, sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

Neste sentido, este projeto, visa implantar 100 núcleos de esporte recreativo e de lazer em municípios baianos, tendo como principal critério de escolha, os municípios com alto índice de Crimes Violentos, Letais e Intencionais (CVLI).

O projeto nasce da necessidade do Governo do Estado da Bahia em consolidar o trabalho de esporte e lazer já realizado nos municípios baianos, através de diversos projetos executados pela SUDESB no âmbito do esporte, cultura e lazer, que se destacaram ao longo dos anos, tais como: As Escolinhas de Iniciação Esportiva e o Programa de Esporte e Lazer Da Cidade (PELC). Este novo projeto foi idealizado para atuar inicialmente em 89 municípios baianos, em 25 territórios de identidade que compõem o Estado da Bahia. Este projeto referenda-se na necessidade de atuação do estado em territórios que apresentam alto índice de CVLI, dando prioridade ao recorte de municípios prioritários, apontados pela Secretaria de Segurança Pública com relevância às áreas de alto CVLI.

Pelo exposto, apresentamos a presente Emenda ao PL 24.032/2020, requerendo a sua formal tramitação, requerendo o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2020.

DEPUTADA OLÍVIA SANTANA - PCdoB

(Junte-se ao Processo.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	13.745.542/0001-35
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO, DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL.
VALOR	ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004810
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 022/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 28/12/2020 À 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
C.N.P.J.	14.729.826/0001-09
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO, DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004810
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 022/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 28/12/2020 À 27/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.40